



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA N.º 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI N.º 070/87

DE 13 DE MAIO DE 1987.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO de maquinários e veículos pertencentes ao patrimônio público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal' autorizado nos termos desta Lei, a ALIENAR os maquinários e veículos pertencentes ao patrimônio público Municipal, conforme verifica-se:

A) - MAQUINÁRIOS:

01. Um trator C.B.T.-2.105, no estado em que se encontra;
01. Um trator C.B.T.-2.080, no estado em que se encontra; e,
01. Uma motoniveladora, marca Hubber-Warco, ano 1.977, no estado em que se encontra.

B) - VEÍCULOS:

01. Um caminhão Perkins, marca Chevrolet, ano de fabricação 1.978, no estado em que se encontra; e,
01. Um caminhão Perkins, marca Chevrolet, ano de fabricação 1.979, no estado em que se encontra.

Continua fls 02....



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA N.º 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

continuação da fls nº 01

Art. 2º - Deverá o Chefe do Executivo Municipal proceder, preliminarmente, a avaliação dos bens retratados no artigo primeiro desta Lei, através de uma comissão idônea e capaz, composta no mínimo de 03 (tres) pessoas.

Art. 3º - A licitação, objeto implícito da alienação ora autorizada, será realizada segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor, e caracterizar-se-á, conforme aos valores apurados nas avaliações dos bens aqui mencionados, por espécie.

Art. 4º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal, atendendo sempre as conveniências públicas do Município, proceder a alienação dos bens em conjunto e ou isoladamente, prevalecendo-se, sempre, por força desta Lei, as finalidades aqui traçadas e ou almejadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Beal de Fontes
Prefeito Municipal